

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E PARDAL CANEDO BAHIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CEZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **PARDAL CANEDO BAHIA**, com sede à Av. Anhanguera, nº. 9751, Setor Granja Santos Dumont, Vila Regina, Goiânia - GO, CEP 74.463-350, Tel. (62) 3233-4260, e-mail: telasanhanguera@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.816.369/0001-77, adiante denominada apenas de **CONTRATADA**, legalmente representada por seu Titular Sr. PARDAL CANEDO BAHIA, portador do RG Nº. 74310, MT-GO, CPF/MF Nº. 218.006.851-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. **070/19**, oriundo do Processo nº 201900381; Dispensa de Licitação nº 029/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

I - As partes contratantes, de comum acordo, ante a necessidade da **CONTRATANTE** de continuar o recebimento do objeto, com fundamento na C.I. nº. 152/2020 da Coordenação de Serviços Gerais e nos termos do Art. 168 do RILC, resolvem, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato no percentual de 5,85% (cinco inteiros vírgula oitenta e cinco por cento) ao valor do objeto (**Tela Art Malha 25x25 Fio 12**) para R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos), e por conseguinte, alterar o previsto nas Cláusulas Segunda, e Sétima do Contrato Administrativo nº. **070/19**, inserido no Processo nº 201900381; Dispensa de Licitação nº 029/2019 9, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, operando seus efeitos a partir da data de 26/02/2020, conforme Parecer Jurídico nº. 085/2020, ressaltando-se que o saldo do contrato será o saldo atual, somado ao valor acrescido:

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer parceladamente à **CONTRATANTE**, **Materiais Necessários para a Instalação de Guarda-Corpos**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no contrato, termo de referência, edital e seus anexos."

**CONTRATO ORIGINÁRIO**

Fornecedor:	2056 - PARDAL CANEDO BAHIA	Cod. 055464				
Dispensa de Licitação:	0029/2019	Processo: 201900381				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	18428	TELA ART MALHA 25X25 FIO 12	MT	34,20	1.170,00	40.014,00
<b>Total Geral:</b>						<b>40.014,00</b>

**Tela Art Malha 25x25 Fio 12**

Total Licitado: 1.170 mt  
Total Utilizado 320 mt  
Saldo 850 mt

**ACRÉSCIMO**

**R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**

CÓDIGO	Objeto	Preço Inicial R\$	Percentual %	Valor do Acréscimo R\$	Preço Resjustado R\$
18428	Tela Art Malha 25x25 Fio 12	34,20	5,85	2,00	36,20

**"CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 41.714,00 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica,



atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 31 de março de 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**  
  
**PARDAL CANEDO BAHIA**  
Representante Legal

**Testemunhas:**  
1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CONFERIDO  
5/103/20  
  
Edir Gomes